

RESOLUÇÃO SESA Nº 1389/2020

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, referente ao Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF, no exercício de 2020, na modalidade Fundo a Fundo.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe confere do art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2.019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e considerando:

- a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- a Lei Estadual nº 152 de 10/12/12 que instituiu o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentada pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com a finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2.000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;

- a Resolução SESA nº 1309/2020 que dispõe sobre o Incentivo Financeiro à Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF, na modalidade fundo a fundo;

- a Resolução SESA nº 74/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências;

- que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 2.762.000,00** (dois milhões e setecentos e sessenta e dois mil reais) conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao Incentivo Financeiro de Custeio e Investimento para os Municípios habilitados por meio da Organização da Assistência Farmacêutica, no exercício de 2020.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde Inovadora para um Paraná Inovador.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica.

II - Iniciativa: 6172 – Assistência Farmacêutica.

III - Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120 – R\$ 836.000,00

CAPITAL – 4441.4203 – R\$ 1.926.000,00

IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1389/2020

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO DE ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – IOAF – EXERCÍCIO 2020 – RESOLUÇÃO SESA 1309/2020.

CÓD. CREDOR	MUNICÍPIO	CNPJ	VALOR CUSTEIO	DADOS BANCÁRIOS CUSTEIO		
				BANCO	AGÊNCIA	C/C
132236	Abatiá	10881848000120	2.000,00	CEF (104)	0382	379-1
132261	Adrianópolis	13602295000118	2.000,00	CEF (104)	2974	109-1
132176	Agudos do Sul	09550455000155	2.000,00	CEF (104)	4609	40-0
139824	Almirante Tamandaré	10513064000140	4.000,00	CEF (104)	2863	171-3
139826	Altamira do Paraná	09349934000108	1.000,00	CEF (104)	1265	217-1
132049	Alto Paraíso	09251282000174	3.000,00	CEF (104)	0570	515-0
131912	Alto Paraná	08533932000101	2.000,00	CEF (104)	0399	542-8
132088	Alto Piquiri	09296512000111	1.000,00	CEF (104)	0570	517-6
139830	Altônia	09008389000196	3.000,00	CEF (104)	3327	75-8
132132	Alvorada do Sul	09393666000121	2.000,00	CEF (104)	1148	198-5
131998	Amaporã	09149520000135	2.000,00	CEF (104)	0399	544-4
131937	Ampére	08779245000170	1.000,00	CEF (104)	3857	37-7
132140	Anahy	09421110000100	1.000,00	CEF (104)	1261	317-6
139838	Andirá	09257839000184	2.000,00	CEF (104)	0382	373-2
132131	Ângulo	09393250000103	2.000,00	CEF (104)	1318	335-3
132233	Antonina	10778273000115	1.000,00	CEF (104)	0378	115-0
132231	Antônio Olinto	10704279000148	1.000,00	CEF (104)	2152	123-8
131906	Apucarana	02575748000148	5.000,00	CEF (104)	0379	397-3
139843	Arapongas	09267609000104	5.000,00	CEF (104)	0380	281-6
139844	Arapoti	09277712000127	3.000,00	CEF (104)	3175	41-8
132108	Arapuã	09329776000124	1.000,00	CEF (104)	0724	71036-4
131938	Araruna	08787360000197	2.000,00	CEF (104)	0386	636-9
132202	Araucária	10373665000102	1.000,00	CEF (104)	0381	120-3
132129	Ariranha do Ivaí	09380391000191	2.000,00	CEF (104)	0724	517-2
132185	Assaí	09611017000150	2.000,00	CEF (104)	0910	270-0
141029	Assis Chateaubriand	08888105000130	1.000,00	CEF (104)	0957	500-5
139850	Astorga	08561107000110	3.000,00	CEF (104)	1318	337-0
131930	Atalaia	08676184000116	2.000,00	CEF (104)	0865	107-7
132218	Balsa Nova	10505599000179	2.000,00	CEF (104)	4396	22-6
139854	Bandeirantes	09520756000136	3.000,00	CEF (104)	0382	375-9
132094	Barbosa Ferraz	09303602000192	2.000,00	CEF (104)	3734	74-2
132175	Barra do Jacaré	09537151000158	1.000,00	CEF (104)	0405	301-9
131974	Barracão	08992896000144	2.000,00	CEF (104)	4692	83-7
132026	Bela Vista da Caroba	09214512000125	3.000,00	CEF (104)	1256	305-5
132207	Bela Vista do Paraíso	10410574000191	3.000,00	CEF (104)	3634	61-7
132146	Bituruna	09428742000197	2.000,00	CEF (104)	0407	442-3
132019	Boa Esperança	09199826000104	1.000,00	CEF (104)	1265	215-5
132010	Boa Esperança do Iguaçu	09175541000125	2.000,00	CEF (104)	0931	447-3
132125	Boa Ventura de São Roque	09373863000189	2.000,00	CEF (104)	1946	352-8

4

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

132116	Boa Vista da Aparecida	09348540000135	3.000,00	CEF (104)	3844	90-2
132196	Bocaiúva do Sul	10159370000120	1.000,00	CEF (104)	3510	11-6
131972	Bom Jesus do Sul	08976611000181	3.000,00	CEF (104)	4692	73-0
131933	Bom Sucesso	08730909000107	1.000,00	CEF (104)	1264	352-0
131944	Bom Sucesso do Sul	08842588000132	2.000,00	CEF (104)	0602	427-0
131915	Borrazópolis	08541968000137	2.000,00	CEF (104)	3636	126-6
132243	Braganey	11239146000100	2.000,00	CEF (104)	1261	322-2
132179	Brasilândia do Sul	09569362000172	1.000,00	CEF (104)	0957	436-0
131997	Cafeara	09141808000163	2.000,00	CEF (104)	1148	200-0
132147	Cafelândia	09430164000123	3.000,00	CEF (104)	1261	315-0
132138	Cafezal do Sul	09417876000102	3.000,00	CEF (104)	0723	232-1
131935	Califórnia	08747163000144	2.000,00	CEF (104)	3627	98-8
139900	Cambará	09335385000112	1.000,00	CEF (104)	0383	69-0
139904	Cambé	09406126000135	1.000,00	CEF (104)	0384	260-5
132170	Cambira	09529049000100	2.000,00	CEF (104)	1264	362-8
132235	Campina da Lagoa	10811584000139	2.000,00	CEF (104)	3326	71019-9
131966	Campina do Simão	08950577000176	3.000,00	CEF (104)	0389	523-7
139913	Campina Grande do Sul	11522710000106	4.000,00	CEF (104)	3511	95-2
132007	Campo Bonito	09169431000150	2.000,00	CEF (104)	1445	119-0
132208	Campo do Tenente	10411489000148	3.000,00	CEF (104)	0403	57-4
139919	Campo Largo	09209932000113	4.000,00	CEF (104)	0385	150-7
139922	Campo Magro	10325293000130	3.000,00	CEF (104)	4538	170-3
139925	Campo Mourão	09253109000105	3.000,00	CEF (104)	0386	638-5
132159	Cândido de Abreu	09481491000104	1.000,00	CEF (104)	0724	503-2
132004	Candói	09161129000156	1.000,00	CEF (104)	0389	524-5
132177	Cantagalo	09556006000114	3.000,00	CEF (104)	0932	979-9
139936	Capanema	09157931000172	2.000,00	CEF (104)	1256	302-0
132134	Capitão Leônidas Marques	09401856000143	1.000,00	CEF (104)	3844	88-0
132076	Carambeí	09280209000120	1.000,00	CEF (104)	4405	24-0
132227	Carlópolis	10601116000130	2.000,00	CEF (104)	0402	274-1
131983	Cascavel	09051532000122	1.000,00	CEF (104)	0568	419-5
139948	Castro	09267430000149	1.000,00	CEF (104)	0387	136-2
132111	Catanduvas	09335765000157	2.000,00	CEF (104)	4124	231-8
112577	Centenário do Sul	09333796000179	3.000,00	CEF (104)	1148	202-7
132033	Cerro Azul	09226377000138	2.000,00	CEF (104)	2863	173-0
132066	Céu Azul	09272231000129	1.000,00	CEF (104)	1552	112-4
132042	Chopinzinho	09240678000116	3.000,00	CEF (104)	1932	419-6
139961	Cianorte	09263750000120	3.000,00	CEF (104)	0569	496-4
132011	Cidade Gaúcha	09178266000101	3.000,00	CEF (104)	3170	92-5
131982	Clevelândia	09036819000183	2.000,00	CEF (104)	0264	23-5
139968	Colombo	09398874000113	5.000,00	CEF (104)	2122	60-2
139971	Colorado	08788720000175	1.000,00	CEF (104)	1260	485-1
132192	Congonhinhas	09660468000187	2.000,00	CEF (104)	0388	438-3
139976	Conselheiro Mairinck	77732584000114	1.000,00	CEF (104)	0918	380-8
131957	Contenda	08892018000157	2.000,00	CEF (104)	4547	18-8
132098	Corbélia	09311360000189	2.000,00	CEF (104)	1261	312-5
139983	Cornélio Procópio	09342351000155	4.000,00	CEF (104)	0388	71055-5
131959	Coronel Domingos Soares	08899631000104	2.000,00	CEF (104)	1319	157-7

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

139988	Coronel Vivida	08906533000149	3.000,00	CEF (104)	4593	56-1
132153	Corumbataí do Sul	09463184000109	2.000,00	CEF (104)	0386	640-7
132150	Cruz Machado	09431414000140	2.000,00	CEF (104)	0407	445-8
131956	Cruzeiro do Iguaçu	08889908000100	2.000,00	CEF (104)	0931	453-8
139997	Cruzeiro do Oeste	08888967000163	3.000,00	CEF (104)	3352	58-4
132009	Cruzeiro do Sul	09174628000188	3.000,00	CEF (104)	3755	110-7
132128	Cruzmalina	09380253000102	2.000,00	CEF (104)	3636	128-2
132263	Curitiba	13792329000184	5.000,00	CEF (104)	0369	232-8
132256	Curiúva	11821646000156	3.000,00	CEF (104)	0725	462-7
132024	Diamante do Norte	09205494000115	3.000,00	CEF (104)	1982	247-1
131980	Diamante do Sul	09015691000171	2.000,00	CEF (104)	0932	981-0
132028	Diamante D'Oeste	09219919000145	2.000,00	CEF (104)	1268	240-2
140016	Dois Vizinhos	08889455000111	1.000,00	CEF (104)	0931	441-4
131945	Douradina	08849296000121	2.000,00	CEF (104)	3868	30-0
131926	Doutor Camargo	08602448000197	2.000,00	CEF (104)	3362	147-0
132225	Doutor Ulysses	10580993000171	1.000,00	CEF (104)	2863	175-6
132008	Enéas Marques	09173312000171	3.000,00	CEF (104)	0601	601-3
132221	Engenheiro Beltrão	10541343000117	2.000,00	CEF (104)	3734	76-9
131963	Entre Rios do Oeste	08931196000140	2.000,00	CEF (104)	0968	571-4
131908	Esperança Nova	04281991000189	1.000,00	CEF (104)	3327	73-1
140034	Espigão Alto do Iguaçu	09335405000155	2.000,00	CEF (104)	3676	63-2
132220	Farol	10537130000111	1.000,00	CEF (104)	3847	21-6
132100	Faxinal	09311733000111	2.000,00	CEF (104)	3636	130-4
132041	Fazenda Rio Grande	09240360000135	4.000,00	CEF (104)	2864	176-0
132189	Fênix	09652908000154	1.000,00	CEF (104)	3734	78-5
132074	Fernandes Pinheiro	09279542000110	2.000,00	CEF (104)	0390	490-2
132242	Figueira	11200817000120	1.000,00	CEF (104)	0918	378-6
131952	Flor da Serra do Sul	08866853000112	1.000,00	CEF (104)	1970	38-4
131918	Floraí	08546488000169	1.000,00	CEF (104)	0865	109-3
131946	Floresta	08854643000104	1.000,00	CEF (104)	3123	110-0
132200	Florestópolis	10271851000122	2.000,00	CEF (104)	1148	204-3
131931	Flórida	08703778000179	2.000,00	CEF (104)	1318	339-6
131985	Formosa do Oeste	09070880000147	2.000,00	CEF (104)	0957	438-6
132224	Foz do Iguaçu	10573693000165	5.000,00	CEF (104)	0589	333-9
132178	Foz do Jordão	09564452000170	3.000,00	CEF (104)	3746	98-5
132155	Francisco Alves	09465664000109	1.000,00	CEF (104)	0723	228-3
132005	Francisco Beltrão	09165798000104	3.000,00	CEF (104)	0601	603-0
132251	General Carneiro	11367765000180	2.000,00	CEF (104)	0407	447-4
132158	Godoy Moreira	09476005000160	2.000,00	CEF (104)	0724	507-5
132090	Goioerê	09298629000134	4.000,00	CEF (104)	0966	246-3
132193	Goioxim	09815125000144	2.000,00	CEF (104)	0389	527-0
132174	Grandes Rios	09535844000101	3.000,00	CEF (104)	3636	132-0
112576	Guaíra	95725438000143	3.000,00	CEF (104)	0722	230-0
132212	Guairaçá	10484522000160	2.000,00	CEF (104)	4474	57-2
132148	Guamiranga	09430481000140	2.000,00	CEF (104)	0401	222-3
132182	Guapirama	09585163000158	3.000,00	CEF (104)	0405	302-7
131941	Guaporema	08819126000102	3.000,00	CEF (104)	3170	99-2
132073	Guaraci	09278400000138	2.000,00	CEF (104)	4417	122-5
131960	Guaraniaçu	08906376000171	1.000,00	CEF (104)	1445	121-1
131991	Guarapuava	09121814000159	1.000,00	CEF (104)	0389	529-6

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	106350/2020	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 1389/2020	Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	1389.20.rtf 2,32 MB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	18/11/2020 13:54	
Data de publicação		
19/11/2020 Quinta-feira	Gratuita	Diagramada
		18/11/20 14:19
		Nº da Edição do Diário: 10814
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	